

ADVOGADO DAIANY MENDES LACERDA(OAB: 108639/MG)
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DESPACHO DO EXMO. RELATOR:
 "Vistos, etc. A reclamada apresenta petição no ID-8c863e2, requerendo "a expedição de alvará ou transferência de saldo remanescente ainda existente na presente demanda em favor da reclamada". Entretanto, cumpre esclarecer que ainda se encontram pendentes de julgamento os recursos ordinários interpostos pelas partes nos ID's-7d5b244 e f005808. Portanto, este ainda não é o momento processual oportuno para se requerer expedição de alvará/devolução de valores remanescentes. Cabendo acrescentar, inclusive, que eventual pedido neste sentido deve ser formulado oportunamente, perante o Juízo de 1ª instância. Caso a reclamada esteja se referindo à substituição do seguro garantia pelo depósito recursal, conforme solicitado pelo d. Juízo de 1ª instância, no ID-d25afb4, cumpre esclarecer à parte que o juízo de admissibilidade do seu recurso será feito a partir do depósito recursal de ID-87bedaf. Portanto, se a parte considerar oportuno, poderá repactuar com a empresa responsável a apólice seguro garantia nº 02.0775.0469590, ID-74acdb0, conforme entender cabível. Declara-se, pois, que a referida apólice de seguro garantia fica automaticamente liberada à parte. Aguarde-se a regular inclusão do feito em pauta para julgamento dos recursos. P. e I".

Portaria**Portaria 01/2020 - Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça**

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, DO GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE BERG DE MENDONÇA (REGULAMENTA A ENTREGA DE MEMORIAIS NO GABINETE)

Considerando que quase a totalidade dos processos hoje

tramitados junto a esta Justiça Especializada estão sob a forma de processos eletrônicos;

Considerando que com a adoção do sistema eletrônico tem-se buscado não só a agilização dos julgamentos como a racionalização de gastos com menos impressões e utilização de papel e outros, dando efetividade a princípios basilares do processo, ou seja, da economia e celeridade processual;

Considerando que memoriais de outras Comarcas, principalmente, são entregues diretamente no gabinete pelos próprios causídicos dessas Comarcas ou mesmo remetidos via postal, aumentando o custo e despesas do processo sobre todos os ângulos que se possa verificar;

Considerando, por fim, os princípios processuais anteriormente citados e a servirem de norte para todos os integrantes do Judiciário,

DETERMINO

que a partir do 1º(primeiro) dia útil de fevereiro de 2020 os MEMORIAIS de processos submetidos a apreciação deste Desembargador, seja como Relator, 2º ou 3º votante, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico do gabinete(gab221@trt3.jus.br), sem prejuízo de despacho dos mesmos, diretamente, se assim entenderem os Ilustres Causídicos. Dê ciência desta portaria pelo DEJT, com ofício da mesma ao D. Presidente deste Tribunal.

Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

JORGE BERG DE MENDONÇA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Secretaria da Sétima Turma**Acórdão****Acordao**

Publicação dos acórdãos proferidos pelos Exmos.

Desembargadores e

Juízes convocados da Sétima Turma, encontrando-se o processo na

Diretoria de Recursos, na Av. Contorno, 4631- térreo.

Processo Nº ED-000039-14.2016.5.03.0103

Processo Nº ED-00039/2016-103-03-00.3

Complemento	3a. Vara do Trabalho de Uberlândia
Relator	Des. Antonio Carlos R.Filho
Embargante	Darciane Fernandes da Silva
Advogado	Osney Rodrigues da Silva Rodovalho(OAB: MG 120166)
Advogado	Maria Alice Dias Costa(OAB: MG 57987)
Advogado	Edu Henrique Dias Costa(OAB: MG 64225)